



LEI Nº. 1.054/2017

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE COMODATO E SUBCOMODATO COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de comodato e subcomodato, nos seguintes termos:

- I-** Os contratos de comodato e subcomodato serão firmados com associações e cooperativas agrícolas.
- II-** As associações e cooperativas deverão estar instaladas no município de Carlinda/MT.
- III-** As associações e cooperativas agrícolas deverão estar em pleno funcionamento.
- IV-** Os contratos de comodato e subcomodato não poderão ser transferidos a terceiros por associações ou cooperativas sem o conhecimento e anuência expressa do executivo municipal.
- V-** Os contratos de comodato e subcomodato em razão de sua espécie serão sempre gratuitos.
- VI-** Todos os bens cedidos através de contratos de comodato e subcomodato serão de exclusiva responsabilidade das associações e cooperativas, devendo essas realizar as manutenções pertinentes e necessárias.
- VII-** As associações e cooperativas deverão ao fim dos contratos de comodatos devolverem os bens da maneira que receberam, caso não seja realizado novo contrato de comodato.
- VIII-** Os bens cedidos através de contratos de comodato e subcomodato deverão ser utilizados em prol da comunidade rural como um todo, sendo a administração dos bens de responsabilidade das associações ou cooperativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato e subcomodato de tratores agrícolas e patrulhas mecanizadas, bem como de veículos automotores que estiverem em sua propriedade, posse ou domínio.

Art.3º - Os Contratos de Comodato e subcomodato firmados pelo município poderão ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 06 de dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —